

# REGULAMENTO DO CONSELHO FISCAL

## **VERSÃO APROVADA NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DE 12/12/23**

Art. 1º - O Conselho Fiscal tem por finalidade primordial fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da AAPS.

Art. 2º - Contribuir com a Diretoria Executiva nas operações que possam trazer significativas alterações no patrimônio da AAPS. (ex. obtenção de empréstimos, aquisição de bens, inclusive por doação, contratação de serviços etc.).

Art.3º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e demais membros suplentes.

§ 1º - Os membros efetivos elegerão, entre si, 1 (um) Presidente que coordenará os trabalhos do Conselho Fiscal.

§ 2º- No caso de vacância, assumirá o conselheiro suplente mais votado.

Art. 4º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus mandatos por 3(três) anos, coincidindo com os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

Art. 5º - O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente, podendo ainda se representar em grupo ou por qualquer um de seus membros efetivos, nas reuniões do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, que houver sido convocado.

§ 1º Os membros suplentes poderão participar das reuniões.

§ 2º - Os pareceres serão formalizados, mediante assinaturas dos três membros efetivos, podendo ter assinatura dos membros suplentes presentes à reunião.

§ 3º - O conselheiro que se ausentar a 3 (três) reuniões por ano, sem motivo justificado, perderá sua função para o conselheiro suplente mais votado.

Art. 6º - A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

Art. 7º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Estabelecer seu regulamento e forma de trabalho.
  
- II - Analisar e emitir parecer sobre o Orçamento Anual e eventuais revisões, Balanço Anual e Balancetes Mensais emitidos pela Diretoria Executiva, respeitando os prazos previstos.
  
- III - Acompanhar a execução do Orçamento Anual, emitindo parecer a respeito a cada trimestre e enviando-o à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo.

- IV - Apontar, dentro de sua competência, eventuais irregularidades apuradas, informando por escrito à Diretoria Executiva, sugerindo medidas pertinentes. Ainda, no caso de inobservância, comunicar o Conselho Deliberativo.
- V – Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes permanecerão no pleno exercício de seus cargos, até que sejam eleitos e empossados seus respectivos substitutos, na forma prevista no Estatuto Social.

Art. 8º - Ficam estabelecidas as seguintes disposições de ordem geral:

- I - A Diretoria Executiva, disponibilizará ao Conselho Fiscal, com antecedência de 5(cinco) dias úteis, os relatórios, balancetes e demais documentos que se fizerem necessários para discussão da pauta de reuniões.
- II - O Conselho Fiscal solicitará à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo, esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.
- III - O Conselho Fiscal deverá comparecer, quando convocado às reuniões da Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo, sempre que questões por ele analisadas estiver em pauta.
- IV - O Conselho Fiscal deverá comparecer a toda Assembleia Geral, a fim de responder aos pedidos de informações formulados pelos Associados.

Art. 9º - São Deveres e Responsabilidades do Conselho Fiscal:

- I - A exemplo dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto Social.
- II - O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

Art. 10º - O presente regulamento entra em vigor após aprovação do Conselho Deliberativo.